

Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pes. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" feita 24/05/1974.
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRC nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 30877
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo CNP 71699.02467/2007-01 Adamantina - SP

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

• E 6 3

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL

APAE DE ADAMANTINA

NOVEMBRO DE 2016



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pess. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/08/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1987
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1977
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.000.132.467/2012-01

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

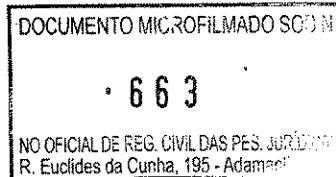


"copia fiel e autêntica do Estatuto Social lavrado as folhas nº 85 a 124 do livro próprio nº 03"

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE DE ADAMANTINA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE de Adamantina ou, abreviadamente, Apae de Adamantina, fundada em Assembleia realizada em 28 de fevereiro de 1.974 nesta cidade de Adamantina Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Adamantina é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua Tsunekishi Sakai nº 136 Vila Joaquina, e foro no município de Adamantina estado de São Paulo.

Art. 3º – A Apae de Adamantina tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Adamantina adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 217.281/2012
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada como Entidade Filiatária pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.000.112.457/2012-91
Reconhecida como Entidade Filiatária pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.000.112.457/2012-91
Odair Morini
Presidente -
663
DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.º 663
NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PCS. JURÍDICAS DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP
Processo nº 217.281/78 - ADAMANTINA - SP

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 | E-mail: apae@apae.adamantina.sp.gov.br

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

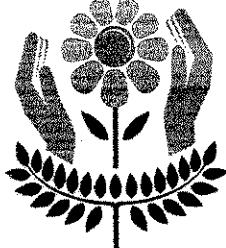
Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

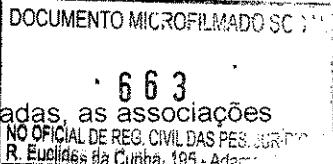
IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974/SC
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.000032.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA/SP



V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Expcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial da Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado da Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.504 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.843 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 98.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/09/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 30877
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.000.000.3.462/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4633 - CEP 17600-000 - ADAMANTINA - SP

DOCUMENTO MICROFILMADO SOLO

663
NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PCS. JURÍDICAS
R. FUMARIA, 195 - CEP 17600-000 - ADAMANTINA - SP



XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 452 do I.M.C. A-1, em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificada de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/1/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - Decreto nº 146/2007 - Processo nº PR/000412.467/2012-91

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.º 663

NR. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PCS. JURÍDICAS DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP
SÉRIE: 146/2007 - PROCESSO N.º PR/000412.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Adamantina integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.



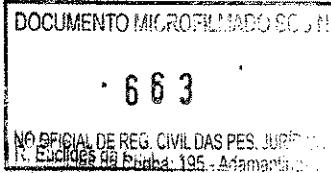
Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promição Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.800/112.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP



Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JUR.
R. EUCALYPTOS 99 Borda 195 - Adamantina

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Adamantina é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 09/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.800.12.467/2007-81

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP



execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado. Sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.º 663

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Executivo, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

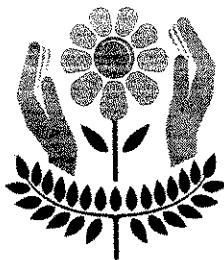
VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4456 - CEP 14435-010 - Cidade: S. Paulo - CEP: 047800-000 - ADAMANTINA - SP

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Secção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais:



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 8816-6521-19305 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional.

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Fundação Nossa Senhora da Piedade.

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade.

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apas;

X – em caso de morte, os direitos da associada não se extinguem.

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/08/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1988
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 15.352/2002 - Processo Nº 7.1000112.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

REGISTRO CIVIL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES
R. EUDÓTEA DA CUNHA, 105 - Adamantina - SP



§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

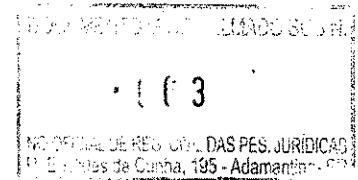


Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pes. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada na CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.008.112.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

13
Odegarini
Ladente
Oficial de Reg.



Seção V

• 13

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punirem faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punirem faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974

Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987

Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977

Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978

Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77

Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.000.112.467/2012-91

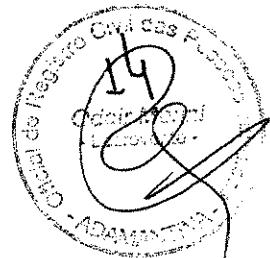
Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

DOCUMENTO MICROFILMADO SÉC. II

663

Seção VI

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS
R. Euclides da Cunha, 195 - Adamantina - SP



Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pes. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrado no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral da Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional dos APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.002-13
DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N. 663

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Secção I

Da Organizac o 

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral:

II – Conselho de Administração:

III – Conselho Fiscal:

IV – Diretoria Executiva:



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pess. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.232 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1978
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada na CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 7.000.112.407-2007-00

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.º
em 24/05/1974
663
NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
R. Euclides da Cunha, 195 - Adamantina - SP
Processo N° 7.000.112.407-2007-00

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.



§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro A
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Resolução da Junta 467/2010-91

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

663

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PCS. JUR. C.
Resolução da Junta 467/2010-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

Seção II

Da Assembleia Geral



Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a freqüência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado da Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.000.110.461/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP.



§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, ~~sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.~~ DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.º 663

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos ~~associados~~ ~~associados~~ de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – À Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los na forma estabelecida neste Estatuto;



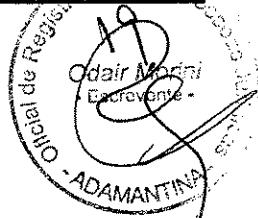
Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pes. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "DOCUMENTOS MICROFILMADO SO.311" Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975 Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011 Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974 Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978 Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987 Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977 Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978 Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77 Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - P. Fazenda da Comarca 197/2007 Adamantina

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

663

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP



VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 247 do 1º T.º em 20/07/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificada de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1978
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1953/2007, Matr. N° 71.000, 12467/2012-91

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.º 20

• 663

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PCS. JURÍDICAS DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP
RUA EUSTÁCIO DA CUNHA, 195 - ADAMANTINA - SP - 13300-000
Processo: 217.281/78 - Data: 23/05/1978

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pes. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974.

Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987

Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977

Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978

Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77

Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.000.112.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA/SP



VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

• 663

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

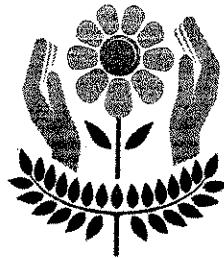
XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.348 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1645/2007 - Processo Nº 71.0000112467/2012-01



Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

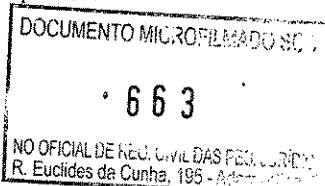
XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuição para os associados contribuintes, anualmente , na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quando dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal



NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PCS. JURÍDICAS
R. Euclides da Cunha, 195 - ADAMANTINA - SP

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pess. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional dos APAE's sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1515/05/2011

DOCUMENTO MICROFILMADO
663
NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS
R. Euclides da Cunha, 125, Administrador

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

- 663

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PEÇAS
R. Euclides da Cunha, 195 - Administrativo

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens:

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Secção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I - Presidente:

II – Vice-Presidente:

III – 1º e 2º Diretores Secretários:

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros:

V – Diretor de Patrimônio:

VI - Diretor Social

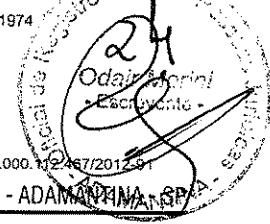
§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APA.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 30877
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.000.112-467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP/BR



§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

663

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.000.112.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

DOCUMENTO MICROFILMADO SC3 N. 663

25
Oficial de Registro Civil
Oclair Kozini
Electrofotografia
R. Euclides da Cunha, 195 - Adamantina - SP

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

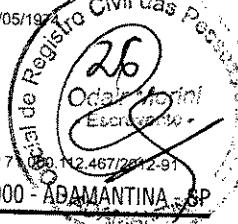
XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE, de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pes. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1972
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 17/11/1987
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 98.244 publicado em 05/04/1978
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1978
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 700.112.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP



XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

• 663

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS
R. Euclides da Cunha, 195 - Adamantina - SP

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.000.142-157/2012-9417

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

DOCUMENTO MICROFILMADO

663

- a) - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.
- § 3º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1975
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.348 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.000.112.487/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

663

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das ~~atividades da Apae~~ sobre as ~~atividades da Apae~~ ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências¹ bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastro de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.000

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

DOCUMENTO MICROFILMADO SCB II
663
NO OFICIAL DE REC. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS
R. Euclides da Cunha, 195 - Adams

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

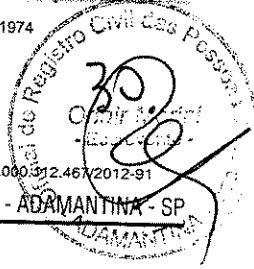
V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificada de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.000.312.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP



VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:



I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.000.112.467/2012-91

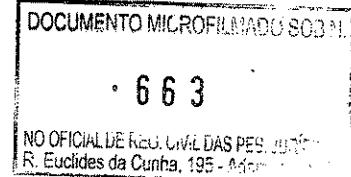
Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP



VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:



I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE, de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pess. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974

Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987

Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977

Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978

Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77

Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.000.112.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP



II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

• 663

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS
R. Euclides da Cunha, 109 - Adamantina - SP

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

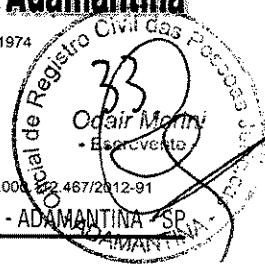
§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.000.002.467/2012-91

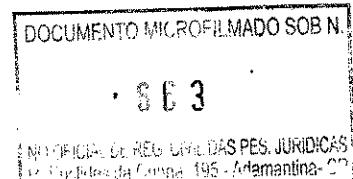
Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP



Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.



Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.543 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional dos APAE'S sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.008

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

3

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo:

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano:

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE de Adamantina

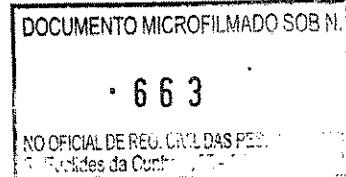
Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pes. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada na CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.000.112-367/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA-SP



Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:



I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificada de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.000.112.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP



I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Le nº 13.019/14.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 482 do livro "A-1" em 24/05/1974

Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRC nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987

Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977

Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978

Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77

Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71.000.112.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

603

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Oficial de Registro Civil das Pcs. Jurídicas

Comarca de Adamantina - SP



Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

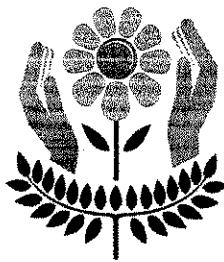
§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a freqüência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974

Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974

Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987

Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977

Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978

Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77

Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.000.112.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

• E E 3

AS PES JURÍDICAS

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APA.E de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pers. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo N° 71.000.02.467/2012-91

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP



Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§ 2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

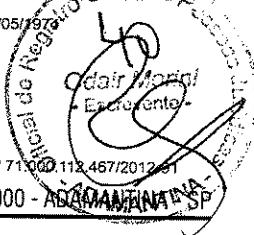
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A-1" em 24/05/1978
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Processo Nº 71000.112.467/2012-01

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP



Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.



Adamantina SP, 28 de novembro de 2016

LUIZ CARLOS BOCCHI

PRESIDENTE

DENISE MELO DE LIMA FRATINI

ADVOGADA – OAB/SP nº 103674





Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pess. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro 77
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promocão Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - P.R. F. E. C. N. A. C. N. A. S. Adamantina - SP

DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

681

NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JURÍDICAS
E. F. E. C. N. A. C. N. A. S. Adamantina - SP

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

Cópia autêntica do inteiro teor seguinte:

"Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 20:30 horas, em segunda convocação por não haver quorum suficiente para realizar a eleição conforme lista de presença, reuniram-se na sede da APAE à Rua Tsunekishi Sakai nº 136, nesta cidade de Adamantina Estado de São Paulo, em assembleia geral ordinária, conforme registro no livro próprio de assinaturas e conforme Edital de Convocação publicado no jornal local - Diário do Oeste no dia 18 de outubro de 2016. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE Senhor Luiz Carlos Bocchi, o qual leu o referido edital, passando para o item nº 01- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2014/2016; item nº 02- Apreciação e aprovação das contas da gestão 2014/2016, após a apresentação dos mesmos foi feita a leitura do parecer do conselho fiscal sendo os mesmo liberados e aprovados por todos os presentes; Item nº 03- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Adamantina, em cumprimento ao disposto no artigo nº 58 do Estatuto da APAE de Adamantina. Consultados todos os presentes se haveria necessidade de se fazer uma eleição secreta, todos opinaram que a mesma deveria ser por aclamação, pois apresentou-se uma única chapa, e através deste método foram escolhidos os seguintes membros: **Diretoria Executiva:** Presidente: Diniz Parússolo Martins, R.G. nº 4.223.949, C.P.F. nº 057.560.658-49, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente à Alameda Armindo Silva nº 48, Vila Olivero, Adamantina/SP; Vice- Presidente: Luiz Carlos Bocchi, R.G. nº 5.292.139, C.P.F. nº 378.000.278-72, brasileiro, casado, contador, residente à Alameda Santa Cruz nº 982, Adamantina/SP; 1ª Diretora Secretária: Gilma Teixeira Caldeira Vergílio, R.G. nº 6.267.505, C.P.F. nº 164.599.948-38, brasileira, casada, do lar, residente à rua Espanha nº 235 Parques das Nações Adamantina/SP; 2ª Diretora Secretária: Denise Grigoletto Rodrigues, R.G nº 34.299.214-4, C.P.F. nº 294.442.718-03, brasileira, casada, do lar, residente rua Perola nº 205 Jardim Eldorado Adamantina/SP; 1º Diretor Financeiro: Hamilton Oswaldo Manicardi, R.G. nº 4.237.667 C.P.F. nº 172.176.448-87, brasileiro, casado, aposentado, residente à alameda Jarbas Bento da Silva nº 211 vila Cicma Adamantina/SP; 2º Diretor Financeiro: Dorival Romanini, R.G. nº 4.871.137, C.P.F. nº 168.274.578-34, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente a Alameda Cônego João B. de Aquino, nº 385 Adamantina/SP; Diretor de Patrimônio: Maria Martha Jaccoud Bocchi, R.G. nº 11.609.108, C.P.F. nº 069.558.748-02, brasileira, casada, professora aposentada, residente à Alameda Santa Cruz nº 982, Adamantina/SP; Diretor Social: Clemência Maria Pereira Bastos Guimarães dos Santos, R.G. nº 5.625.279, C.P.F. nº 044.450.508-30, brasileira, divorciada, do lar, residente à Rua Espanha nº 291, Pq. Das Nações, Adamantina/SP. Conselho de Administração- Presidente: Elio Rodrigues da Silva, R.G. nº 10.205.257-8 C.P.F. nº 970.873.358-04,





Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro "A" folha 2105/1974
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.642 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria de Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 308/77
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Prorrogação nº 1462/2014 - 2015 - Adamantina

DOCUMENTO MICROFILMADO SO N° 81/05/1974
681
NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PCS. JURÍDICAS DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP
2105/1974

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

brasileiro, casado, radialista, residente a rua Joaquim Nabuco, nº 149 Adamantina/SP; Membros: Wanda Célia Rossetto Manicardi, R.G. nº 5.211.189, C.P.F. nº 029.343.608-81, brasileira, casada, professora aposentada, residente à Alameda Jarbas Bento da Silva, nº 211, Vila Cicma, Adamantina/SP; Giovane Gomes, R.G. nº 18.014.012-7 C.P.F. nº 060.622.178-66, brasileiro, casado, empresário, residente a alameda Navarro de Andrade nº 216 centro Adamantina/SP; Maria Stela de Souza Romanini, R.G. nº 5.097.575, C.P.F. nº 724.716.708-49, brasileira, casada, professora aposentada, residente à Alameda Cônego João Batista de Aquino nº 385 Adamantina/SP; Argemiro Aparecido da Silva, R.G. nº 18.236.076-3 C.P.F. nº 043.270.908-83 brasileiro, viúvo, funcionário publico aposentado, residente alameda Santa Cruz nº 959 centro Adamantina/SP; Renata Aparecida Gomes de Pompeu, R.G. nº 28.129.019-2, C.P.F. nº 263.686.378-89, brasileira, casada, empresaria, residente à Alameda Jarbas Bento da Silva nº 610, Vila Cicma, Adamantina/SP; Reinaldo Turra Junior, R.G. nº 11.611.625-0, C.P.F. nº 035.460.948-32, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Rui Barbosa nº 375 Centro, Adamantina-SP; Antonio Alves dos Santos, R.G. nº 2.897.086, C.P.F. nº 303.116.328-15, brasileiro, casado, aposentado, residente a alameda Santa Cruz nº 958 Adamantina SP. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Marilze Barros Alves Rother, R.G. nº 7.768.723-1, C.P.F. nº 047.503.708-19, brasileira, casada, técnica de segurança do trabalho, residente à Rua Estados Unidos nº 70, Parque das Nações – Adamantina/SP; Luiz Pedro da Silva, R.G. nº 12.393.360, C.P.F. nº 044.546.418-62, brasileiro, casado, funcionário publico municipal, residente à rua José Bonifácio nº 201 Jardim Paulista, Adamantina/SP; Yone de Souza Fraga, R.G. nº 4.497.525, C.P.F. nº 057.556.038-04, brasileira, casada, professora aposentada, residente à avenida Rio Branco nº 77, Centro, Adamantina/SP; **Suplentes:** João Paulo de Castro, R.G. nº 4.846.469, C.P.F. nº 490.421.308-49, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente à Jarbas Bento da Silva, nº 35, Adamantina/SP; Sônia Regina Turra Boechat, R.G. nº 5.563.693-7, C.P.F. nº 540.340.438-49, brasileira, casada, aposentada, residente à Praça Tiradentes nº 217, Adamantina/SP; Roseli Romanini Rammazzina, R.G. nº 6.641.945, C.P.F. nº 017.549.788-51, brasileira, casada, Aposentada, residente à Avenida Ademar de Barros nº 35 centro Adamantina/ SP. Logo após a escolha dos membros da Diretoria, o Senhor Presidente declarou os eleitos em seus respectivos cargos, agradecendo a colaboração que irão prestar durante esses 03 (três) anos em favor da APAE sendo empossados automaticamente no 1º (primeiro) dia útil do mês de Janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da APAE, cujo mandato terminará em 31.12.2019. O Presidente ainda no uso da palavra, mencionou que a Comissão Eleitoral composta pelas pessoas "Orminda Ferreira de Souza Guilherme, R.G. nº 14.082.941, C.P.F nº 029.706.668-47, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada a alameda Cônego João Batista de



Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina

Registrada no Oficial de Reg. Civil das Pcs. Jurídicas da Comarca de Adamantina sob nº 462 do livro A 1769, folha 24/05/1975
Cadastrada no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05 em 19/06/1975
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0543/2012 Decreto nº 57.501 de 08/11/2011
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.252 de 08/07/1974
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.643 publicada em 12/05/1978
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 95.244 publicado em 17/11/1987
Matriculada na Secretaria da Promoção Social sob nº 3.346 em 05/04/1977
Matriculada no CNAS pelo Processo 217.281/78 em 23/05/1978
Registrada na Federação Nacional das APAES sob nº 30877
Reconhecida como Entidade Filantrópica pelo Conselho Nacional de Assistência Social - 1545/2007 - Promocional nº 01/2007
Estatuto da Comuna 195 - Adamantina

A 1769, folha 24/05/1975
DOCUMENTO MICROFILMADO SOB N.

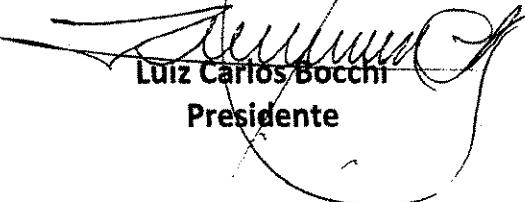
681

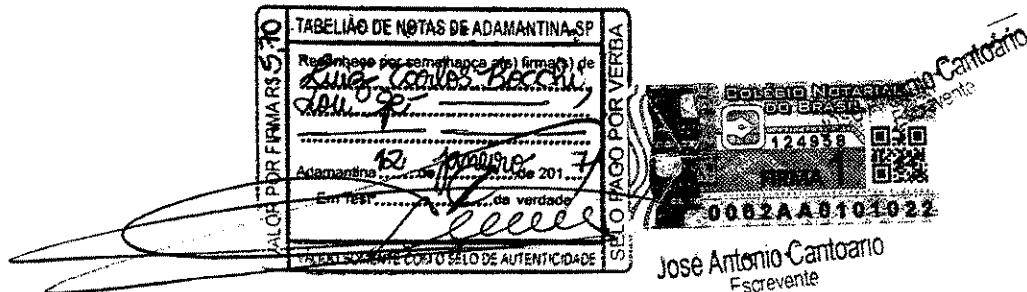
NO OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PCS. JURÍDICAS
Estatuto da Comuna 195 - Adamantina

Rua Tsunekishi Sakai, 136 - Telefone (0xx18) 3521 3340 / 3521 4818 / 3521 2933 - CEP 17800-000 - ADAMANTINA - SP

Aquino nº 1077 centro Adamantina SP; Célia Regina Ferreira, R.G. nº 27.460.834-0, C.P.F. nº 261.126.118-05, brasileira, divorciada, secretária, residente e domiciliada a rua José Flávio nº 28 vila Freitas Adamantina SP; Silvana Lopes, R.G. nº 20.798.970, C.P.F. nº 069.544.438-75, brasileira, divorciada, auxiliar de secretaria, residente e domiciliada a rua Antonio Bozzeto nº 220 Vila Olivero Adamantina SP; e Adriana Aparecida Fratini Steck, R.G. nº 22.018.467, C.P.F. nº 206.475.328-16, brasileira, casada, auxiliar de secretária, residente e domiciliada a Avenida Cunha Bueno nº 1171, Adamantina SP", examinou e conduziu todo o processo de registro de chapas, bem como, acompanharam a presente eleição, estando tudo em perfeita ordem. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu por encerrada a presente sessão da qual lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pela Presidente da diretoria executiva e pela 2ª Diretora Secretária, sendo que as demais assinaturas dos presentes na reunião, constam no livro próprio para este fim, nº 02 pagina nº 36 verso. "(a) ilegível; (a) ilegível.

Adamantina SP, 28 de novembro de 2016



Luiz Carlos Bocchi
Presidente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ADAMANTINA
CNPJ n. 51.404.069/0001-11
Rua Euclides da Cunha, 195, centro - Adamantina/SP - Fone/Fax: (18) 3521-1263

Protocolo n. 2.628 do Livro "1-B", de 20/01/2017

CERTIFICO que o presente título foi, nesta data, averbado sob o n. 21,
no registro n. 462 e digitalizado/mecanizado sob n. 581 deste Oficial. Dou fé.
Adamantina, 20 de janeiro de 2017.

ODAIR MORINI
ESCREVENTE

Ao Oficial: R\$ 49,41; Ao Estado: R\$ 14,07; À Cartera: R\$ 7,24; Ao Reg. Civil: R\$ 2,60; Ao
Trib. de Justiça: R\$ 3,39; Ao Min. Públ.: R\$ 2,37; Imp. Municipal: R\$ 1,47; Outras desp.: R\$
0,00; VALOR TOTAL: R\$ 80,55 - Selos por verba.

